

Mensagem nº 881

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o dia 9 de agosto como o Dia Nacional da Equoterapia”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.067 , de 29 de outubro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.



LEI N° 12.067 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o dia 9 de agosto como o Dia Nacional da Equoterapia.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Equoterapia, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



*Sessão 08
29/10/2009
Luzas*

Institui o dia 9 de agosto como o Dia Nacional da Equoterapia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Equoterapia, a ser celebrado anualmente no dia 9 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de outubro de 2009.

M. L.